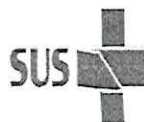


HDTHospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Anuar AuadSES
Secretaria de Estado
da Saúde**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE INFECTOLOGIA DIARISTA Nº. 028/2022.****CONTRATO Nº 028/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES BAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 0079945244 e seu Diretor Técnico e Operacional, Marco Aurélio de Magalhães Pereira, inscrito no CPF sob o nº 041.447.147-48 e RG sob o nº 56.098.189-2 denominada CONTRATANTE, e;

LBC SAÚDE CONSULTORIA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 45.770.651/0001-07, com sede na Rua Antenor Rodrigues da Costa, S/N, Qd. 04, Lt. 11, Vila Campos II, Santo Antônio de Goiás – GO, CEP 75.375-000, neste ato representado por Erika Barcelos Costa Cunha, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 033.254.751-49 e carteira de identidade nº 5140059 2ª Via, SSP-GO, residente e domiciliada na à Rua T-33, S/N, Qd. 84, Apt. 1105, Edif. Follow Bueno, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP. 74.215-140, doravante denominada CONTRATADA;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0142/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na especialidade de infectologista diarista para assistência a pacientes internados nas enfermarias do Hospital de Doenças Tropicais (HDT).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante DS1	Contratante 2

Dra. Karla Borges de Medeiros
Diretora Técnica
CRM-GO 15.113
HDT/ISG

2.1.2. Cumprir com os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;

2.1.3. Executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica;

2.1.4. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que se fizer necessário à sua participação;

2.1.5. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável;

2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

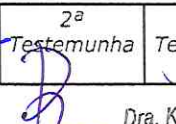
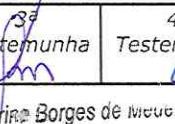
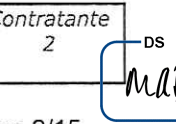
2.1.7. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo;

2.1.8. A CONTRATADA deverá manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

2.1.9. A CONTRATADA deverá providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 5º dia útil ao mês subsequente à efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatórios de evidências, memoriais de cálculo com detalhamento do faturamento e as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT). Em caso de situação irregular, poderá a CONTRATANTE emitir notificação para que a CONTRATADA regularize a situação, sujeito a rescisão do contrato em caso de persistência na irregularidade;

2.1.10. Dar esclarecimentos para a CONTRATANTE e/ou as devidas diretorias sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação;

2.1.11. A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante DS 1	Contratante 2	DS
								

Dra. Karina Borges de Menezes
Diretora Técnica
CRM-GO 15.113
HDT/ISG

2.1.12. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

2.1.13. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

2.1.14. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados e ou titulados dentro do Conselho de Especialistas;

2.1.15. A CONTRATADA deverá cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;

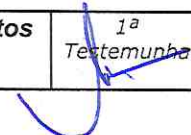
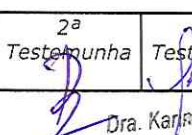
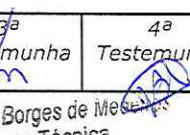
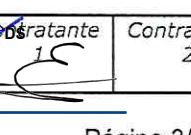
2.1.16. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;

2.1.17. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

2.1.18. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;

2.1.19. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

2.1.20. Conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso a CONTRATADA, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2	DS
								

Dra. Karina Borges de Melo
Diretora Técnica
CRM-GO 15.113
HDT/ISG

2.1.21. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

2.1.22. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

2.1.23. A CONTRATADA deverá atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

2.1.24. Substituir, sempre que exigido, qualquer plantonista cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;

2.1.25. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;

2.1.26. Submeter-se às políticas e práticas de Integridade da CONTRATANTE;

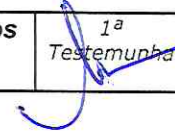
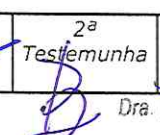
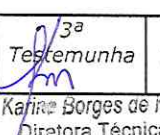
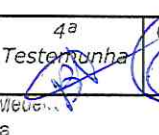
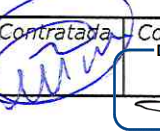
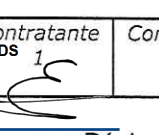
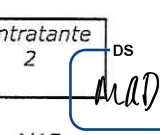
2.1.27. A CONTRATADA deverá manter imparcialidade nas contratações;

2.1.28. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados;

2.1.29. Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta-feira, período matutino (4 horas) conforme déficit em escala de celetistas e estatutários de forma integral e ininterrupta, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada;

2.1.30. A CONTRATADA deverá assumir a total responsabilidade da completude da escala de infectologista diarista, devendo repor a escala sempre que necessário. A eventual ausência de qualquer médico diarista deve ser prontamente resolvida pela CONTRATADA, seja pelo seu responsável técnico ou por terceiro médico habilitado e capacitado por ela designado. A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei;

2.1.31. A CONTRATADA deverá manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e sigilo profissional. Os preceitos ditados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante DS 1	Contratante 2	DS
								
			Dra. Karine Borges de Melo Diretora Técnica CRM-GO 15.113 HDT/ISC					

no Código de Ética Médica deverão ser seguidos rigorosamente, pela equipe técnica, que deverá contribuir para qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes;

2.1.32. A equipe médica da CONTRATADA deverá zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que lhes foram disponibilizados, informando imediatamente qualquer intercorrência que identificar no mesmo;

2.1.33. A CONTRATADA deverá garantir que os médicos participem da INTEGRAÇÃO no HDT antes do início das atividades na unidade, ciente que estes não poderão trabalhar na unidade antes da integração. Deverá, ainda, manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional (ex.: cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO);

2.1.34. A CONTRATADA deverá elaborar e homologar mensalmente as escalas de trabalho no setor da Diretoria Técnica, conforme rotina institucional, até o dia 10 do mês anterior, onde deve conter nome completo do médico, CRM, período de trabalho, vínculo e função de trabalho, em papel timbrado da CONTRATADA;

2.1.35. O corpo clínico da CONTRATADA deverá adotar sistema de Classificação de Gravidade de Doença, correlacionando com a mortalidade da unidade e mortalidade geral de acordo com escore utilizado. Os registros destes dados devem ser enviados a CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês;

2.1.36. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas pelo médico diarista, indicadores de qualidade relacionados à prestação dos serviços médicos, onde a coleta de dados será feita pela unidade e deverão contribuir com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificação como ONA ou quaisquer outras certificações almejadas por esta Instituição;

2.1.37. A CONTRATADA deverá desenvolver e/ou auxiliar na criação de protocolos clínicos institucionais a depender da demanda do serviço e análise de indicadores institucionais, visando contribuir com a estruturação de processos assistenciais garantindo a segurança do paciente e atenção humanizada a saúde;

2.1.38. A CONTRATADA deverá garantir que todos médicos diaristas fixos na escala sejam entrevistados pelo Coordenador médico das Enfermarias ou pessoa nomeada pela diretoria técnica antes do início de atividades no HDT e alocação em escala fixa de diarista;

2.1.39. Os profissionais médicos da CONTRATADA deverão proceder no prontuário do paciente e onde mais couber, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas ou profiláticas impostas ao efetivo exercício da medicina;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante DS1	Contratante 2	DS MADMP
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	--------------------	------------------	-------------

Dra. Karine Borges de Medeiros
Diretora Técnica
CRM-GO 15.113
HDT/ISG

2.1.40. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital. A Contratada deverá garantir que seus profissionais médicos assinem digitalmente, em tempo hábil, os registros no prontuário eletrônico do paciente após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, dentre outros, ficando a CONTRATADA responsável caso o seu colaborador assim não o faça;

2.1.41. O corpo clínico da CONTRATADA deverá atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes em atuação nas dependências da CONTRATANTE, no tocante ao seu papel no ensino e pesquisa. Nesse sentido, devem participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade do HDT;

2.1.42. A CONTRATADA poderá ser chamada a acompanhar a transferência de pacientes em procedimentos no HDT, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

2.1.43. Atender aos dispostos na Norma Regulamentadora 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência à saúde em geral, ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplicada ao objeto do presente contrato;

2.1.44. Atender as normas internas do HDT, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistências e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a surgir;

2.1.45. É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações de Conselho Federal de Medicina;

2.1.46. A CONTRATADA não poderá conter, em seu quadro de profissionais, médicos que detenham vínculo empregatício com o ISG e unidades geridas por ele, ou que tiveram vínculo empregatício até 18 (dezoito) meses posteriores ao seu desligamento, sob pena de rescisão contratual;

2.1.47. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos itens relacionados abaixo para fins de Avaliação de Proficiência, atendendo a pontuação/nota mínima de 08 (oito), conforme pontuação determinada para cada um destes:

a) Cumprir as determinações estabelecidas no serviço, ser assíduo e pontual: Nota 01;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante DS 1	Contratante 2	DS
								maDmp

Dra Karine Borges de Medeiros:
Diretora Técnica
CRM-GO 15.113
HDT/SG

Página 6/15

- b) Demonstrar postura ética, zelando pela integridade e confidencialidade das informações: Nota 01;
- c) Apresentar disposição para se adaptar a diferentes situações com o objetivo de zelar pela boa assistência ao paciente e pela harmonia do ambiente: Nota 01;
- d) Demonstrar postura respeitosa com seus colegas, equipe multiprofissional, alunos, internos, médicos residentes, coordenador direto e demais colaboradores do HDT: Nota 01;
- e) Comparecer às atividades de forma adequada: vestimenta, calçados, unhas, cabelos, ausência de adornos: Nota 01;
- f) Realizar história clínica, exame físico, evolução diurna ou noturna, prescrição, plano terapêutico, passagem de boletim médico de forma adequada: Nota 01;
- g) Apresentar conhecimento médico satisfatório: Nota 01;
- h) Participar ativamente das discussões do grupo e visitas multidisciplinares: Nota 01;
- i) Demonstrar capacidade técnica para realização de procedimentos invasivos no ambiente de terapia intensiva: Nota 01;
- 2.1.48.** Cobertura durante 4 (quatro) horas diárias na atividade de médico (a) infectologista diarista, sob demanda, conforme déficit na escala de celetistas e estatutários. É imprescindível a pontualidade nos plantões médicos matutinos, com chegada às 8h e saída às 12h. Será tolerado atraso de até 20 min com previsão de notificação e redução do repasse após esse período, devendo a CONTRATADA garantir que o plantonista anterior aguarde a chegada do próximo;
- 2.1.49.** Deverá o médico participar obrigatoriamente da integração, vide escala específica com o Setor de Gestão de Pessoas, antes do início das atividades no HDT;
- 2.1.50.** Deverá o médico usar de forma adequada todos os equipamentos de proteção individual oferecidos pela CONTRATANTE, conforme orientação e treinamento pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) e coordenações médica e de enfermagem da UTI do HDT;
- 2.1.51.** Deverá o médico plantonista realizar avaliação, prescrição e procedimentos dos pacientes conforme demandas;
- 2.1.52.** Deverá o médico ser referência para acadêmicos, internos e médicos residentes que estiverem em seus estágios na Enfermaria do HDT, discutindo os casos clínicos, orientando e

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante DS 1	Contratante 2	DS
			Dra. Karine Borges de Medeiros Diretora Técnica CRM-GO 15.113 HDT/ISG					madmp

supervisionando evoluções, prescrições e procedimentos invasivos. Deverá seguir, nesse processo, os protocolos, políticas e rotinas institucionais, e as melhores práticas médicas vigentes;

2.1.53. Deverá o médico promover eficiência dos processos internos de registros médicos no sistema de prontuário eletrônico com descrição dos procedimentos, intercorrências, visitas com familiares, resultado de exames e condutas, evoluções médicas, projeto terapêutico singular (PTS), evoluções de admissão, de alta da enfermaria, de óbito e demais registros de suma importância para a integridade da transição dos cuidados;

2.1.54. O Hospital garantirá todos os insumos e materiais necessários para ser exercida uma prestação de serviço com segurança e qualidade pelo médico diarista, que é responsável pela assistência aos pacientes em toda a sua complexidade durante o plantão médico devendo realizar avaliações e procedimentos tradicionais da especialidade em caráter de urgência e eletivo para pacientes internados no setor de Enfermária, incluindo punção de acessos vasculares guiados por ultrassom, acesso de vias aéreas através de intubação oro-traqueal ou através de dispositivos supra-glóticos, reanimação cardio-pulmonar, drenagem torácica, punção torácica, paracentese, punção de lombar, etc; sempre seguindo as diretrizes de melhores práticas e os protocolos institucionais;

2.1.55. Manter um (a) médico (a) plantonista diarista no período matutino de segunda à sexta-feira, das 8 às 12h, de acordo com a demanda correspondente ao déficit da escala. Tal demanda será repassada formalmente à empresa até o dia 5 do mês anterior, com a possibilidade de demandas adicionais caso ocorram imprevistos. De acordo com a complexidade dos pacientes e a carga de trabalho atribuída a ela, poderá a Direção Técnica da unidade hospitalar solicitar profissional extra;

2.1.56. Elaborar e homologar mensalmente as escalas de trabalho da equipe no RH conforme rotina institucional até o dia 10 do mês anterior onde deve conter nome completo do médico, CRM, período de trabalho, vínculo e função de trabalho;

2.1.57. Os serviços ora contratados serão prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante DS 1	Contratante 2	DS

3.1.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;

3.1.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;

3.1.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

3.1.5. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado;

3.1.6. Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA;

3.1.7. Impedir o acesso à unidade de pessoas que não sejam membros do corpo técnico da CONTRATADA, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica;

3.1.8. Disponibilizar, para os empregados/prepostos da contratada, uniforme privativo (1 unidade por período de 12hs).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de agosto de 2022 e finalizando em 01 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução do serviço objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito, o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por plantão para a prestação do serviço;

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante DS 1	Contratante 2	DS
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha				
			Dra. Karine Borges de Medeiros					
			Diretora Técnica					
			CRM-GO 15.113					
			HDT/ISC					

b) Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.4. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.2. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012”, contrato de prestação de serviços nº 028/2022 e competência da prestação do serviço;

6.3. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: processoscontratos.hdt@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

6.4. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2	DS
								maDmp

Dra. Karine Borges de Medeiros
Diretora Técnica
CRM-GO 15.113
HDT/ISG

g) Escala;

h) Folha de frequência assinada pelo funcionário;

6.5. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.6. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus sub itens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.7. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.8. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.4 e sub itens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.9. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.10. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2	DS
								maDmp

Dra. Maria Borges de Medeiros
Diretora Técnica
CRM-GO 15.113
HDT/SG

Página 11/15

d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;

b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

c) A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.2. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2	DS
								maDmp

Dra. Karina Borges de Medeiros
Diretora Técnica
CRM-GO 15.113
HDT/ISG

Página 12/15

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

8.3. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.4. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2	DS
								maDmp

Dra. Karine Borges de Medeiros
Diretora Técnica
CRM-GO 15.111
HDT/ISG

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Geral, o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão "Informação Confidencial" para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as **PARTES**;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

11.4. Não será considerada quebra de sigilo e/ou confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá imediatamente comunicar à **CONTRATANTE**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir divulgação das informações reveladas.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante DS 1	Contratante 2	DS

Dra. Karine Borges de Menezes
Diretora Técnica
CRM-GO 15.112
HDT/ISC

Página 14/15

maDmp

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

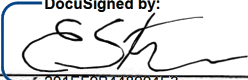
12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

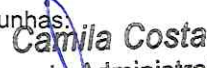
E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 01 de agosto de 2022.

DocuSigned by:
1. 
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Ernesto Stanguet
Diretor Financeiro

DocuSigned by:
2. 
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Marco Aurélio de Magalhães Pereira
Diretor Técnico

1. 
LBC SAUDE CONSULTORIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 345.770.651/0001-07
Por: Erika Barcelos Costa Cunha

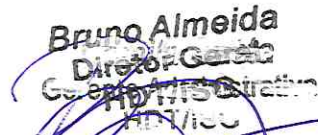
Testemunhas:

Camila Costa
Gerente Administrativa
HDT/ISG

Nome:

CPF:


Nome: Dra. Karine Borges de Medeiros
Diretora Técnica
CRM-GO 15.113
HDT/ISG

CPF:


Bruno Almeida
Diretor Gerente
Coordenador Administrativo
HDT/ISG

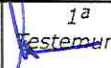
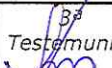
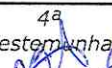
Nome:

CPF:


Brécia Moreira Barros
Coordenadora Financeira e Custos
CRM 16572
HDT/ISG

Nome:

CPF:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2
							

Dra. Karine Borges de Medeiros
Diretora Técnica
CRM-GO 15.113
HDT/ISG